



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 26 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a central de apoio permanente aos Escritórios Virtuais das Ministras e Ministros ativos do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, considerando o que consta do Processo n. STJ 042382/2024 e o decidido pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça em sessão realizada no dia 5 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A central de apoio permanente aos Escritórios Virtuais das Ministras e Ministros ativos do Superior Tribunal de Justiça fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O serviço de apoio tem por objetivo centralizar o fornecimento de suporte às Ministras e aos Ministros em suas diversas necessidades de trabalho em seus Escritórios Virtuais, garantindo que realizem suas atividades de forma eficaz fora das dependências do Tribunal.

Art. 3º Compete à central de apoio permanente aos Escritórios Virtuais coordenar, acompanhar e assegurar a execução de providências solicitadas por Ministras e Ministros relativas a seus Escritórios Virtuais, em especial:

I – receber solicitações das Ministras e dos Ministros relativas a seus Escritórios Virtuais;

II – manter registro das demandas e de seu provimento pelas áreas especializadas do Tribunal;

III – expedir ordens de serviço internas para providências relacionadas a mobiliário, telefonia, equipamentos de todos os tipos, inclusive eletrônicos e de informática, sistemas e aplicativos;

IV – expedir ordens de serviço internas para pesquisas emergenciais em legislações, livros e publicações especializadas, jurisprudência e fontes doutrinárias relevantes, bem como intermediar empréstimos junto à Biblioteca;

V – supervisionar as atividades de requisição, recebimento, organização, distribuição, manutenção e controle de materiais permanentes e de consumo destinados aos Escritórios Virtuais;

VI – articular-se com as diversas áreas do Tribunal para que as providências emergenciais demandadas sejam executadas, inclusive acionando servidoras e servidores em sobreaviso indicados pelas áreas, nos finais de semana e feriados;

VII – acompanhar a execução do atendimento até que a solução esteja finalizada.

Parágrafo único. As atividades de que trata o inciso V deste artigo não modificam a responsabilidade pela guarda, uso e conservação dos materiais permanentes, em especial, mobiliário e equipamentos, que continuam a cargo de chefes de gabinete das Ministras e dos Ministros, nos termos do art. 32, IV, e § 1º, I, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 9 de dezembro de 2020](#).

Art. 4º A central de apoio permanente aos Escritórios Virtuais das Ministras e Ministros funcionará junto ao Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, nos dias úteis, fins de semana e feriados, das 8h às 21h, com atendimento por telefone, correio eletrônico e outros meios de comunicação institucionais à escolha das Ministras e Ministros.

§ 1º As servidoras e servidores que atuarem na central de apoio permanente aos Escritórios Virtuais poderão receber convocação especial para realizar plantão nos fins de semana e feriados.

§ 2º A central de apoio permanente aos Escritórios Virtuais não funcionará durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e durante as férias coletivas das Ministras e Ministros, de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho, nos termos do art. 81, *caput* e § 2º, I, do [Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça](#).

Art. 5º A central de apoio permanente aos Escritórios Virtuais das Ministras e Ministros direcionará as demandas que ocorrerem nos dias úteis para as unidades especializadas do Tribunal, conforme as respectivas competências, e as que ocorrerem nos fins de semana ou feriados, para as servidoras e os servidores indicados e escalados pelas unidades especializadas para o regime de sobreaviso, que ocorrerá das 8h às 21h.

Art. 6º Os Escritórios Virtuais das Ministras e Ministros são, para todos os fins, extensões dos respectivos Gabinetes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


HERMAN BENJAMIN
Ministro Presidente